



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO**



Emenda N° 2 ao Projeto de Lei Complementar N° 1/2026

(EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2026)

Dá-se nova redação ao caput do Art. 5° do Projeto de Lei Complementar n° 01/2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5° A gestão, a operação e a manutenção das Soluções Alternativas Coletivas (SAC) de abastecimento de água e dos sistemas coletivos de esgotamento sanitário implantados na zona rural serão de responsabilidade indelegável do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), aplicando-se a estrutura tarifária e de subsídios do município de forma isonômica, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário constante nos anexos deste Plano e somente poderão ser objeto de concessão à iniciativa privada mediante consulta popular por meio de plebiscito.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 13 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)**

**VEREADOR
ERNANI**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda revela-se como medida de rigorosa observância ao ordenamento jurídico pátrio, visando resguardar a higidez do Plano Municipal de Saneamento Rural em estreita consonância com o princípio da **Dignidade da Pessoa Humana** e da **Universalização do Acesso ao Saneamento Básico**.

A tentativa de transferir o ônus da operação e manutenção dos sistemas às comunidades locais configura nítida ofensa ao princípio da **Eficiência** e da **Continuidade do Serviço Público**, caracterizando uma indevida desoneração das obrigações inerentes ao Poder Público.

Fato é que o texto original, na página 513, propõe que, após a instalação da infraestrutura, "a operação e a manutenção fiquem sob responsabilidade das comunidades locais, organizadas em associações" que deverão arrecadar uma "tarifa mensal entre os usuários". Então, pode-se ver no próprio diagnóstico do plano (*página 274*) alerta para o perigo desse modelo, citando o caso do assentamento Vergel, onde a gestão já é de responsabilidade dos moradores e ocorre de forma "precária". O texto chega a citar que o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) "recomenda que estruturas de autogestão sejam evitadas, uma vez que a população tem dificuldades de operar tais sistemas sem apoio estatal, e o resultado mais comum é o abandono". **Ou seja, o plano propõe um modelo que sua própria fundamentação técnica desaconselha.**

Tal estratégia ignora o diagnóstico técnico coligido e coloca em xeque a perenidade do sistema, vulnerando o postulado da **Vedação ao Retrocesso Social**.

Ao incumbir o SAAE de tais atribuições, prestigia-se a *expertise* administrativa e o princípio da **Modicidade Das Tarifas**, garantindo que o direito fundamental ao saneamento não seja reduzido a uma promessa platônica, mas sim efetivado sob o manto da **Segurança Jurídica**.

Hely Lopes Meirelles ensina que o serviço público, por sua essencialidade, impõe ao Poder Público o dever de uma prestação regular, contínua e eficiente, sendo indelegável a sua titularidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



o seu poder de organização. A transferência da responsabilidade pela operação e manutenção para associações comunitárias sem a garantia da capacidade técnica e financeira viola o princípio da continuidade do serviço público. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 44ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2020).

Enquanto isso, **Celso Antônio Bandeira de Mello** defende que a universalização é um princípio basilar do serviço público, significando que o serviço deve ser estendido a todos, sem discriminação. Criar um modelo de gestão para a zona rural distinto e mais precário que o da zona urbana fere o princípio da isonomia e o objetivo de universalização (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 35ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2021).

De forma a coadunar com os demais, **Marçal Justen Filho** destaca que a modicidade das tarifas é um princípio que visa garantir o acesso de todos ao serviço público. A gestão pública centralizada pelo SAAE permite a aplicação de subsídios cruzados e tarifas sociais, assegurando que a população de baixa renda da zona rural não seja excluída do serviço por incapacidade de pagamento, o que seria um risco iminente no modelo de autogestão (JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016).

Tanto assim o é, que o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** já pavimentou que:

A responsabilidade pela prestação dos serviços de saneamento básico é do titular do serviço, ou seja, do Município, que deve assegurar a sua adequada prestação, seja diretamente ou por meio de concessionário, não podendo transferir o ônus da manutenção e operação de forma a comprometer a continuidade e a qualidade do serviço. (STJ - REsp: 1789971 RS 2019/0000872-3, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Publicação: DJ 06/03/2019)

Salus populi suprema lex esto, de modo que a gestão direta pela autarquia especializada, em observância ao princípio da **Legalidade** e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



da **Supremacia do Interesse Público**, é o único caminho capaz de assegurar a sustentabilidade técnica e financeira indispensável à sobrevivência do sistema rural.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BVTC-N36B-24NX-F327



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BVTCN36B24NXF327>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BVTC-N36B-24NX-F327

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BVTC-N36B-24NX-F327